



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 122
Decisão da CEGEM	Nº 59/2022	
Referência	Processo nº 1164730/2022	
Interessado(a)	DISBAM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	

EMENTA: aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas, **Patric Patrese Lobo da Cunha**, Creana Empresa Requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **122**, apreciando o Processo nº **1164730/2022**, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **DISBAM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas, **Patric Patrese Lobo da Cunha**, com atribuições iniciais provisórias Art. 7.º da Lei 5.194/66, cc o art. 34 do Decreto Fed. 23.569/33, cc art. 14 Res. 218/73 e art. 5.º § 2.º da Res. 1.073/16, ambas do Confea, com carga horária de 8h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB202...); **considerando** que a empresa apresentou a documentação exigida pela Resolução nº 336/89 do Confea, estando portanto regular o processo; **considerando** que o Objeto Social da requerente é: “Extração e britamento de pedras; coleta de resíduos não-perigosos; limpeza em prédios e em domicílios; obras de terraplenagem; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; transporte escolar; locação de automóveis sem condutor; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional; aluguel de trator, retro escavadeira, rolo compactador, sem condutor; coleta de resíduos perigosos; obras de contenção; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças, e calçadas; transporte rodoviário de produtos perigosos. (conforme alteração contratual nº 5, registrada na JUCEB em 24/./20..); **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que o Profissional indicado como RT Engº de Minas **Patric Patrese Lobo da Cunha**, tem residência nas cidades de .../BA e .../PB, conforme Declaração anexada ao processo; **considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas: **1) Disbam Locação de Máquinas Ltda**, e **2) Brumado Poços Artesianos Ltda**, **3) U P Vieira**, **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** o que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro desta empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engº de Minas **Patric Patrese Lobo da Cunha**, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

conforme, Contrato Social de Constituição, registrado na JUCEP em: 24/..../20.., em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), esteve presente o conselheiro Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 26 de outubro de 2022.

Eng.de Minas/Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra
Coordenador Adjunto da CEGEM – Crea/PB